



CONTRATO Nº 106/2026

PROCESSO Nº 427/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 369/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, e, de outro lado, **BUSCAR ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.890.638/0001-40**, com sede na Rua Ijuí, nº 361, Derrubadas/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) responsável legal, têm entre si justo e contratado o que segue, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada e integrada de serviços de assessoria e consultoria técnica tributária municipal, com disponibilização de plataforma tecnológica de apoio ao acompanhamento, organização, análise e cruzamento de dados relacionados ao ICMS, Índice de Participação dos Municípios – IPM, Valor Adicionado Fiscal – VAF, Programa de Integração Tributária – PIT, produção primária e demais rotinas compreendidas no Termo de Referência.

1.2. A solução compreenderá a disponibilização da plataforma tecnológica, suporte técnico remoto, orientações especializadas, análises de informações fiscais, cadastrais e econômicas, apoio às rotinas de acompanhamento dos índices municipais e a realização de até 3 (três) visitas técnicas presenciais ordinárias durante a vigência inicial.

1.3. A CONTRATADA atuará em caráter técnico, consultivo e auxiliar, permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos municipais os atos de fiscalização tributária, lançamento e constituição de crédito tributário, decisões administrativas, aplicação de penalidades, assinatura e apresentação formal de recursos e demais atos legalmente reservados à Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme processo administrativo devidamente instruído.

2.2. A execução ocorrerá de forma continuada, mediante preço mensal fixo, abrangendo os serviços técnicos e a disponibilização da plataforma tecnológica prevista no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por até mais 6 (seis) meses, desde que permaneça a necessidade administrativa, seja demonstrada a vantajosidade, haja disponibilidade orçamentária e sejam atendidas as demais condições legais aplicáveis.

3.3. A prorrogação dependerá de justificativa formal, anuência da Administração e celebração do instrumento correspondente.

3.4. Caso seja concluída contratação subsequente decorrente de procedimento competitivo destinado ao



atendimento definitivo da mesma necessidade, poderão ser adotadas as medidas legais e contratuais cabíveis para encerramento antecipado ou transição do presente ajuste, preservada a continuidade das atividades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o período inicial de 6 (seis) meses.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Prestação continuada e integrada de serviços de assessoria e consultoria técnica tributária, com plataforma tecnológica, suporte técnico remoto, análises, orientações e visitas técnicas presenciais, conforme Termo de Referência.	Mês	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

4.2. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive plataforma, suporte, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais despesas.

4.3. Não haverá pagamento adicional em razão da quantidade de análises, orientações, consultas, recursos, inconsistências identificadas ou visitas técnicas compreendidas no escopo contratual.

4.4. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, a ser indicada no processo administrativo e no empenho correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITE

5.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Início/Ordem de Serviço.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios de acesso à plataforma e os canais de suporte necessários ao início da execução em até 5 (cinco) dias úteis contados da autorização de início, salvo prazo diverso formalmente acordado em razão de necessidade técnica justificada.

5.3. O suporte técnico poderá ser prestado por telefone, e-mail, mensagens eletrônicas, videoconferência ou outros meios adequados que possibilitem comunicação e registro das demandas.

5.4. Serão realizadas até 3 (três) visitas técnicas presenciais ordinárias durante a vigência inicial de 6 (seis) meses, preferencialmente uma a cada 60 (sessenta) dias, em datas previamente ajustadas com a Secretaria Municipal de Finanças.

5.5. A contratada deverá prestar apoio técnico nas matérias compreendidas no objeto e indicar, quando identificadas inconsistências, omissões ou divergências, os elementos que subsidiem a avaliação das providências administrativas cabíveis.

5.6. Os acessos a sistemas oficiais, certificados digitais, senhas e credenciais individuais permanecerão sob controle exclusivo dos servidores municipais autorizados, vedado seu compartilhamento com a CONTRATADA.

5.7. O aceite mensal dependerá da verificação, pela fiscalização, da regular disponibilidade da solução e do cumprimento das obrigações contratuais no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, considerando a disponibilidade da



plataforma, a prestação do suporte técnico, o atendimento das demandas, a realização das visitas previstas no cronograma e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.2. A liquidação ocorrerá após: (a) verificação da execução mensal; (b) emissão de atesto pelo Fiscal do Contrato; (c) apresentação de nota fiscal/fatura com identificação do período de competência; e (d) apresentação dos demais documentos exigidos pelo Município, quando cabíveis.

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação da despesa, conforme fluxo interno e disponibilidade financeira.

6.4. Havendo falha relevante na execução que impeça o recebimento dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e segurança;
- b) Indicar os servidores autorizados a utilizar a plataforma e interagir com a CONTRATADA;
- c) Manter sob controle exclusivo dos servidores municipais senhas, certificados digitais e credenciais de acesso aos sistemas oficiais;
- d) Realizar a gestão e fiscalização contratual por meio dos agentes formalmente designados;
- e) Encaminhar as demandas técnicas e prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- f) Avaliar as orientações técnicas recebidas e adotar, por meio dos agentes públicos competentes, as providências administrativas cabíveis;
- g) Organizar, em conjunto com a CONTRATADA, o cronograma das visitas técnicas presenciais;
- h) Comunicar formalmente eventuais falhas ou desconformidades e solicitar as correções necessárias;
- i) Medir, receber e atestar os serviços regularmente executados;
- j) Efetuar o pagamento na forma e prazos definidos, após regular liquidação da despesa;
- k) Promover os atos de publicidade, registro e demais providências administrativas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar integralmente o objeto conforme as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar e manter a plataforma tecnológica durante toda a vigência contratual;
- c) Prestar assessoria e consultoria técnica nas matérias compreendidas no objeto, especialmente ICMS, IPM, VAF, PIT e produção primária;
- d) Prestar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual;
- e) Realizar até 3 (três) visitas técnicas presenciais ordinárias durante a vigência inicial de 6 (seis) meses, preferencialmente uma a cada 60 (sessenta) dias;



- f) Prestar orientação técnica aos servidores municipais quanto às informações analisadas e à utilização da plataforma;
- g) Analisar os dados disponibilizados e indicar inconsistências, omissões ou divergências identificadas;
- h) Prestar apoio técnico à organização de informações necessárias a eventuais recursos administrativos, sem substituir a Administração nos atos de decisão, assinatura ou apresentação formal;
- i) Arcar integralmente com os custos necessários à execução, inclusive deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais despesas;
- j) Manter sigilo sobre as informações fiscais, cadastrais, econômicas, pessoais e administrativas acessadas;
- k) Utilizar os dados exclusivamente para execução do contrato e adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados;
- l) Não solicitar, armazenar ou utilizar senhas pessoais, certificados digitais ou credenciais individuais dos servidores;
- m) Manter durante toda a execução as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- n) Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das informações;
- o) Atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;
- p) Manter registros suficientes das atividades realizadas para fins de acompanhamento e fiscalização;
- q) Disponibilizar, ao término do contrato ou quando formalmente solicitado, os arquivos, relatórios e informações necessários à continuidade das rotinas municipais;
- r) Colaborar com eventual transição para contratação subsequente, assegurando entrega organizada das informações necessárias;
- s) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão contratual será exercida por Filipe de Moura Martins, Secretário Municipal de Finanças, sem prejuízo da formalização da designação por ato próprio.

9.2. A fiscalização será exercida por Giovani Garlet, Fiscal Tributário, sem prejuízo da formalização da designação por ato próprio.

9.3. Compete ao gestor acompanhar a execução global do contrato, seus prazos, alterações, vigência e demais providências administrativas.

9.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução técnica, verificar a disponibilidade da plataforma e o atendimento das demandas, registrar ocorrências, solicitar correções e realizar o ateste dos serviços.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções



previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme o caso: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

10.2. As multas e demais sanções deverão observar critérios de proporcionalidade, gravidade, reincidência e prejuízo ao serviço, com formalização e motivação no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, quando exigível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem motivos, entre outros, a inexecução total ou parcial, o descumprimento das condições contratuais, a violação das obrigações de sigilo e segurança da informação, a subcontratação indevida e as demais hipóteses legais.

11.3. No encerramento do ajuste, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição das informações e disponibilizar os dados, arquivos e documentos necessários à continuidade das rotinas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Não haverá reajuste antes de completado o período mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base aplicável à contratação.

12.2. Considerando a vigência inicial de 6 (seis) meses e a possibilidade de prorrogação por até mais 6 (seis) meses, eventual reajuste somente será cabível se, por hipótese legalmente admitida, for ultrapassado o período mínimo aplicável, observados o índice e os critérios definidos no processo administrativo.

12.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato gerador, demonstração do impacto econômico e decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações fiscais, cadastrais, econômicas, pessoais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual.

14.2. Os dados disponibilizados pelo Município somente poderão ser utilizados para finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto.

14.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Administração ou exigido por lei.

14.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso, utilização, alteração, divulgação ou tratamento indevido das informações.

14.5. As obrigações de confidencialidade permanecerão aplicáveis após o encerramento do contrato, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

15.3. As comunicações relevantes entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meios que possibilitem registro e rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Nova Palma/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Palma/RS, 17 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS – CONTRATANTE

Prefeita Municipal (representante legal)

BUSCAR ASSESSORIA LTDA – CONTRATADA

Responsável legal (representante)